

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 150/72

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos da Força Aérea a seguir mencionados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que se indicam:

Artigo 317.º:

Base Aérea n.º 3	8 417\$20
----------------------------	-----------

Artigo 318.º, n.º 3:

Base Aérea n.º 2	400\$00
Base Aérea n.º 3	307\$60
Base Aérea n.º 5	721\$60
Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
Comando da Zona Aérea dos Açores	1 113 686\$00
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Interceptação	47 000\$00

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 151/72

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, que as lotações do Comando da Defesa Marítima da Guiné, Comando Naval de Angola e Comando Naval de Moçambique, fixadas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 24 205, de 28 de Julho de 1969, 24 209, de 30 de Julho de 1969, e 24 212, de 31 de Julho de 1969, sejam aumentadas de um primeiro-sargento ou segundo-sargento da classe de mestres clarins.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 94/72

de 20 de Março

Considerando a conveniência de simplificar os procedimentos legais necessários para alterar a constituição da Comissão do Domínio Público Marítimo, da Comissão Nacional contra a Poluição do Mar, da Comissão Nacional para os Navios Nucleares e da Comissão para Estudo do Aproveitamento do Leito do Mar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 078, de 25 de Junho de 1969, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 88/71, de 20 de Março, toma a redacção seguinte:

4. A constituição das comissões referidas nas alíneas q), r), s) e t) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma pode ser modificada por despacho do Ministro da Marinha, com a concordância do Presidente do Conselho e ouvidos os titulares dos departamentos a que respeitem as alterações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 9 de Março de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Decreto-Lei n.º 95/72

de 20 de Março

Atendendo à conveniência de introduzir algumas alterações no disposto no Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, que reestruturou o quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha;

Considerando a necessidade de nivelar os vencimentos e condições de ingresso e acesso do pessoal de funções complementares ou auxiliares no Hospital da Marinha, com o estabelecido para o mesmo pessoal hospitalar dependente do Ministério da Saúde e Assistência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, é incluído um novo número, com a seguinte redacção:

4. O disposto no número anterior também é aplicável aos auxiliares técnicos de especialidades para para as quais os estabelecimentos de ensino do Ministério da Marinha ministrem preparação adequada.

Art. 2.º O n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma toma a redacção seguinte:

2. Para os fins de que trata o artigo anterior, a hierarquia dos cabos-de-mar e dos mateiros é a seguinte:

- Equiparação a primeiro-sargento — cabos-de-mar de 1.ª classe;
- Equiparação a segundo-sargento — cabos-de-mar de 2.ª classe;
- Equiparação a cabo — cabos-de-mar de 3.ª classe e mateiro-chefe;
- Equiparação a marinheiro — mateiros.

Art. 3.º — 1. A categoria de auxiliar técnico de desmagnetização incluída no grupo III «Pessoal técnico», que figura no mapa a que se refere o artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 618/70, é substituída pela seguinte: auxiliares técnicos de armas e equipamentos.

2. Os actuais auxiliares técnicos de desmagnetização ingressam na categoria de auxiliares técnicos de armas e equipamentos.

Art. 4.º — 1. O grupo IV «Pessoal hospitalar», constante do mapa referido no artigo anterior, é subdividido, com as categorias, efectivos e ordenados, como segue:

Categorias	Efectivos	Letra designativa do ordenado e salário
a) Pessoal técnico auxiliar:		
Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
Técnicos auxiliares-chefes	2	K
Técnicos auxiliares . . .	4	M
Ajudantes técnicos de 1.ª classe	4	N
Preparadores de 1.ª classe	3	
Ajudantes técnicos de 2.ª classe	8	O
Preparadores de 2.ª classe	5	
Serviços farmacêuticos		
Preparadores de 1.ª classe	4	N
Preparadores de 2.ª classe	5	O
Auxiliares	2	R
b) Pessoal auxiliar:		
Serventuários de 1.ª classe . .	18	V
Serventuários de 2.ª classe . .	40	X

2. No ingresso e acesso do pessoal técnico auxiliar serão observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, e outras que venham a regular as carreiras profissionais de funções complementares ou auxiliares hospitalares.

3. A distribuição pelas novas categorias do pessoal existente no quadro será feita pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do director do Hospital da Marinha e sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de habilitações, por meio de relação nominal com indicação das respectivas categorias, que, depois de sujeita à anotação do Tribunal de Contas, será publicada no *Diário Governo* nos trinta dias seguintes ao da publicação do presente diploma.

4. Serão extintas, quando vagarem, as categorias existentes de auxiliares de farmácia de 1.ª e 2.ª classe, cujos ordenados passam, enquanto existirem, a ser os correspondentes às letras T e U, respectivamente.

Art. 5.º As disposições deste diploma entram em vigor em 1 de Abril de 1972.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 9 de Março de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 152/72

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial no orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, da importância de 74 100\$, destinado aos seguintes objectivos:

1.º À dotação, com a importância de 58 500\$, correspondente aos vencimentos de Abril a Dezembro do corrente ano, do lugar de fisioterapeuta criado pelo artigo 22.º do Decreto n.º 572/71, de 21 de Dezembro;

2.º Ao pagamento das diferenças de salários ao pessoal que se indica, resultante da alteração de 1800\$ para 1900\$, dada pelo artigo 21.º do Decreto n.º 572/71, de 21 de Dezembro:

4 lavadeiras	4 800\$00
3 costureiras	3 600\$00
5 trabalhadores	6 000\$00
1 sacristão	1 200\$00
	<u>15 600\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», do mesmo orçamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1972, suplementar ao orçamento publicado no «*Diário do Governo*», 1.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 1972.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações com que foi inscrita em 1972 nos orçamentos das províncias ultramarinas, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944»	1 800 000\$00
Artigo 2.º «Subsídio concedido pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café»	1 000 000\$00
Artigo 3.º «Comparticipação da província de Cabo Verde nos encargos específicos da MEAU, com dotações provenientes da rubrica 'Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino — Investigação aplicada à agricultura' inscrita no mapa de empreendimentos para 1972 do III Plano de Fomento da província de Cabo Verde»	400 000\$00
	<u>3 200 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	2 720 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	154 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	326 000\$00
	<u>3 200 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1972. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Fevereiro de 1972. — O Presidente da Comissão Executiva, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 1 de Março de 1972. — O Ministro do Ultramar, *J. da Silva Cunha*.